Certifico que a (o) presente, foi afixada no local de costume, no período de 10/07/98 a 10/08/98

Procuradoria Geral do Município

LEI N.º 808/98

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

ARTIGO 1º- O Orçamento do Município de Alta Floresta, relativo ao Exercício de 1999, será elaborado e executado segundo as DIRETRIZES GERAIS estabelecidas nos termos da presente Lei.

ARTIGO 2º - Constituem gastos municipais todos os dispêndios que visam à manutenção, aquisição de bens, serviços e investimentos, destinados ao cumprimento das metas e objetivos assumidos pela administração pública municipal, para atender compromissos de natureza social e financeira.

ARTIGO 3º - Os fatores conjunturais que de qualquer forma possam vir a influenciar a produtividade de cada uma das fontes de recursos da Administração Pública Municipal, serão considerados para a estimativa das receitas.

ARTIGO 4º - As despesas que visam a manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bem público, terão precedência sobre as ações de expansão e novos investimentos.

ARTIGO 5º - Só após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais é que poderão ser programados recursos ordinários do Tesouro Municipal para atender despesas de capital.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ARTIGO 6º - As prioridades que o Município de Alta Floresta desenvolverá e executará, em forma de metas e objetivos, que constarão no Orçamento Anual, estão delineadas por área de atuação, como seguem:

1 – LEGISLATIVA

1.1- PROCESSO LEGISLATIVO

- Transferências operacionais à Câmara Municipal para cobertura de duodécimos.
- Construção da sede própria da Câmara Municipal.
- Aquisição de equipamento e material permanente.

2 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

2.1 – ADMINISTRAÇÃO

- Aquisição de veículos, equipamentos, material permanente e acervo bibliotecário, para secretarias municipais;
- Ampliação e reforma dos Terminais Rodoviário e Aeroportuário;
- Obras de construção, ampliação, melhorias e adaptações em próprios públicos;
- Implantação de postos telefônicos comunitários, rurais e urbanos.
- Manutenção dos serviços da assistência judiciária gratuita, no Fórum da Comarca;
- Modernização do sistema telefônico;
- Elaboração do Plano Diretor;
- Aperfeiçoamento de recursos humanos;
- Manutenção e encargos com as secretarias municipais;
- Despesas com publicidade;

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

- Sentenças judiciárias e precatórios;
- Implantação de página na INTERNET do Município de Alta Floresta, referindo-se ao solo, clima, vegetação, produção grícol e gropecuária, pontos turísticos e outros.

2.2 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

- Aquisição de veículos, equipamentos, material permanente e acervo bibliotecário;
- Construção de guaritas para fiscalização tributária;
- Amortização da dívida fundada interna;
- Celebrar contratos por antecipação de receita (ARO), em conformidade com a legislação vigente;
- Participação em consórcios e ou empreendimentos necessários à consecução dos projetos econômico-financeiros junto a entidades privadas ou estatais, nacionais ou do exterior;

2.3 – PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

- Planejamento e emissão de Títulos da Dívida Pública Municipal, para operações de captação de recursos financeiros.
- Celebração de convênios com órgãos federais e/ou estaduais, para execução de projetos.

3 - AGRICULTURA E PECUÁRIA

3.1 - PRODUÇÃO VEGETAL

- Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas;
- Aquisição de equipamentos para laboratório de análises;
- Distribuição de sementes ao pequeno produtor rural;
- Modernização da agricultura;
- Implantação do viveiro de mudas e campo experimental para cultivo de sementes;
- Implantação de viveiro de mudas comunitário na zona rural.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: (065) 521-4000
CEP 78.580-000 - Alta Floresta - Estado de Mato Grosso

TRABALHANDO HONESTAMENTE POR VOCÊ

3.2 - PRODUÇÃO ANIMAL

- Premiações em promoções que tenham como objetivo melhoria da estrutura agropecuária do município;
- Construção de tanques para piscicultura em propriedades rurais;
- Implantação de programa incentivando a apicultura, piscicultura e inseminação artificial;
- Implantação e manutenção de programas de apoio à pecuária leiteira;
- Elaboração de estudos e projetos de potencialidade agropecuária da região;
- Manutenção do projeto da estação de monta, para aperfeiçoamento genético de rebanho;
- Implantação de laboratório e viabilização de programa para controle de brucelose bovina

3.3 – ABASTECIMENTO

- Construção de unidades agrícolas;
- Construção de silos comunitários;
- Construção do frigorífico do peixe;
- Implantação da casa do mel;
- Atendimento e apoio aos feirantes;
- Implantação do Mercado do Produtor Rural;
- Manutenção e encargos com assessoria e análise de mercado para comercialização de produtos agrícolas;
- Ampliação da feira-livre do produtor rural;
- Construção do matadouro municipal.

3.4-PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

- Execução de obras e controle de erosão do solo;
- Execução de obras para proteção ambiental;
- Implantação de programa de correção ambiental;
- Implantação do código ambiental do município de Alta Floresta;
- Criação de mini-estações experimentais de observação e conservação de solo em comunidades centrais. (Micro bacias);

VICENTE DA FIV
Prefeito Municip

- Implantação de usinas para compostagem de lixo agrícola;
- Execução do Projeto da Horta Caseira Medicinal e Jardinagem.

3.5 - PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL

- Execução do Programa de Mecanização Rural - PROMERAF;
- Execução e continuação do projeto horta caseira;
- Execução e continuação do projeto da propriedade modelo;
- Implantação do programa de distribuição de mudas frutíferas para escolas do Município;
- Programa de apoio técnico aos pequenos produtores rurais e as Associações Comunitárias Rurais, Urbanas e Cooperativas;
- Recuperação de estradas para escoamento da produção;
- Implantação de mini-projetos de agro-indústrias caseiras ou comunitárias no aproveitamento de frutas e outros;
- Apoio e manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- Celebração de convênio para com entidades não governamentais, com finalidade de cumprir contrapartida do Programa PADIC.

4 – DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

4.1 – SEGURANÇA PÚBLICA.

- Aquisição de veículos e equipamentos, material permanente;
- Implantação da Guarda Municipal;
- Implantação do Corpo de Bombeiros e aquisição dos equipamentos que se fizerem necessários;
- Ampliação, melhorias e manutenção do Tiro de Guerra;
- Celebração de convênios com órgãos que visem a segurança pública.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Av. Ariosto d Riv , 3391 - C nteiro Centr l - Paço Municip l - Fone: (065) 521-4000
CEP 78.580-000 - Alta Floresta - Estado de Mato Grosso

5 - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

5.1 - ENSINO FUNDAMENTAL

- Aquisição de "kit" tecnológico para escolas municipais;
- Aquisição de veículos, móveis escolares e equipamentos para escolas;
- Capacitação para profissionais e funcionários da área educacional;
- Construção, reformas e ampliação de unidades escolares;
- Manutenção do ensino fundamental e infantil.

5.2 – ENSINO MÉDIO

- Implantação e manutenção do CENFOR (Centro de Formação Profissional);
- Aquisição de equipamentos para o CENFOR;
- Manutenção com a gestão única;
- Recursos para pesquisas nos níveis médios.

5.3 - ENSINO SUPERIOR

- Subvenções a campus universitários, respeitando-se o Artigo 213, Incisos e parágrafos da Constituição Federal;
- Manutenção e encargos com o ensino superior e bolsas de estudos, respeitando-se o Artigo 213, Incisos e parágrafos da Constituição Federal;
- Recurso para pesquisa universitária.

5.4 - ENSINO SUPLETIVO

- Manutenção do núcleo de ensino supletivo.

5.5 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

- Construção de quadras poliesportivas, campos de futebol, parques infantis nas escolas, áreas verdes e comunidades rurais;
- Construção de centro esportivo integrado;

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: (065) 521-4000
CEP 78.580-000 - Alta Floresta - Estado de Mato Grosso

TRABALHANDO HONESTAMENTE POR VOCÊ

- Construção e ampliação de unidades desportivas urbanas e rurais;
- Aquisição de equipamentos para prática esportiva qualificada;
- Aquisição de material esportivo;
- Estrutura para realização de jogos estudantis intermunicipais e estaduais;
- Subvenção ao esporte amador e profissional;
- Aquisição de ônibus para transporte de esportista nos eventos municipais.

5.6 - ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS

- Manutenção e encargos com transporte escolar;
- Aquisição de ônibus para transporte escolar;
- Manutenção e encargos com bolsas de estudos;
- Distribuição de merenda escolar para os alunos do ensino infantil e fundamental;
- Realização de feira de ciências;
- Atendimento médico-odontológico a alunos da rede pública.

5.7 - CULTURA

- Construção do Museu de Alta Floresta e Centro Cultural;
- Descentralização de centros bibliotecários;
- Aquisição de acervo bibliotecário;
- Firmar convênio com a Fundação Cultural de Alta Floresta, para incentivo e desenvolvimento da cultura;
- Apoio para o Salão de Artes Plásticas, Festival Rural de Música, FESCAF e FEMSAF, Seminários e Simpósios da Área Ambiental e Cultural;
- Manutenção para realização do carnaval de rua e outros eventos artísticos culturais;
- Apoio às atividades culturais relativas à comemoração do aniversário do Município;
- Firmar convênio com a FAMAF – Fanfarra Municipal de Alta Floresta.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

5.8 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

- Manutenção e encargos com entidades que realizam programas de apoio ou promovam a educação especial a

deficientes físicos, mentais e sensoriais.

6 – HABITAÇÃO E URBANISMO.

6.1 – URBANISMO

- Ampliação de linhas de transporte coletivo;
- Arborização de áreas verdes, vias públicas, praças e jardins;
- Construção, ampliação, reformas de praças e passeios públicos;
- Execução do sistema de drenagem de águas através de galerias pluviais e esgotos;
- Execução de obras de drenagem, pavimentação asfáltica com meio fio, sarjeta, aterros e operação tapa-buraco na zona urbana do município;
- Desenvolvimento de programas comunitários de pavimentação definitiva, anti-pó e calçadas;
- Implantação de aterro sanitário e usina para tratamento do lixo urbano.
- Realização de infra-estrutura urbana;
- Tratamento paisagístico e urbanístico nas vias de acesso a Cidade, ruas e avenidas.

6.2 – HABITAÇÃO

- Construção de unidades residenciais à população carente de baixa renda, através de recursos da CEF ou outros órgãos da SFH ou ainda recursos próprios;
- Ampliação de loteamentos para população de baixa renda.

6.3 – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

- Abertura, recuperação e ampliação do sistema viário municipal e respectiva manutenção;
- Ampliação, manutenção e remodelamento do Cemitério;
- Aquisição de máquinas e equipamentos;
- Construção de postos telefônicos urbanos e rurais;
- Construção do velório municipal;
- Construção e reforma de pontes, pontilhões e bueiros;
- Construção de abrigos para pontos de ônibus;
- Extensão e manutenção do sistema de iluminação pública;

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: (065) 521-4000
CEP 78.580-000 - Alta Floresta - Estado de Mato Grosso

- Execução de obras públicas;
- Implantação de placas denominadoras e logradouros, sinalização de trânsito, quebra-molas, sonorizadores e ciclovias;
- Participação em consórcios privados e ou estatais, para execução e exploração de rodovia de acesso à Hidrovia Teles Pires-Juruena-Tapajós;
- Celebração de convênios com órgãos federais e/ou estaduais, para construção de escolas;
- Campanhas educativas para melhoria do trânsito, conforme determinação do Código de Trânsito Brasileiro.

7 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

7.1 – INDÚSTRIA

- Ampliação do distrito industrial;.
- Criação e implantação do Parque Municipal de Exposições Agropecuária e Industrial;
- Implantação de novos distritos industriais;
- Incentivos às empresas industriais e agro-indústriais;
- Fomento à criação, preservação e ampliação de empresas.

7.2 – COMÉRCIO

- Ampliação das relações do Município com empresários e entidades públicas e privadas;
- Celebração de convênios de cooperação nas áreas científica, tecnológica, de promoção econômica, de gestão empresarial e profissionalização de mão-de-obra e execução de projetos.

7.3 – TURISMO

- Aquisição de veículos e equipamentos;
- Incentivo à expansão e consolidação das atividades turísticas do Município;
- Participar em programas de treinamento de mão de obra, apoiando as iniciativas do setor privado.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

8 – SAÚDE E SANEAMENTO

8.1 – SAÚDE

- Aquisição de veículos e equipamentos hospitalares para unidades de saúde;
  Ampli ção do ce tro de re bilitação Dom Aquino;
- Promover o controle de doenças epidêmicas, infecto-contagiosas, verminoses, através de campanhas educativas e distribuições de remédios;
- Construção, reformas, ampliações e melhorias das unidades hospitalares urbanas e rurais;
- Construção/Ampliação do banco de sangue, lactário municipal, módulo sanitário, centro especial de atendimento ao trabalhador;
- Implantação do Instituto Médico Legal – IML e dotá-lo de equipamentos;
- Manutenção com consórcio intermunicipal de saúde;
- Aquisição de equipamentos è veículos bem como a implantação da coleta e incineração do lixo hospitalar e similares;
- Construção de capela, necrotério e vestiários no Hospital Municipal;
- Construção do incinerador municipal;
- Viabilização de programas de recolhimento de animais (carroçinha);
- Implantação do atendimento médico, odontológico e psicológico domiciliar.

8.2 – SANEAMENTO

- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
- Implantação e regulamentação do departamento municipal de água e esgoto e manutenção, ampliação de redes de distribuição de água e esgoto;
- Absorção dos investimentos da empresa estatal, através de processo de municipalização dos serviços, com posterior privatização.

8.3 – PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

- Aquisição de veículos e equipamentos;
- Realização de campanhas educativas;

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: (065) 521-4000
CEP 78.580-000 - Alta Floresta - Estado de Mato Grosso

TRABALHANDO HONESTAMENTE POR VOCÊ

- Execução de obras públicas para proteção ambiental;
- Implantação de parques e passeio ecológicos;
- Projeto de implantação de programa de correção ambiental;
- Implantação do Código Ambiental do Município;
- Distribuição de mudas de essências florestais nativas da região, para reposição florestal de áreas degradas e replantio de beira de rios, córregos e nascentes.

9 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.

9.1 – ASSISTÊNCIA

- Aquisição de equipamentos para o centro de convivência do idoso;
- Aquisição de veículos e equipamentos para Creches, e Departamento de Ação Social;
- Construção do centro de convivência para o idoso;
- Construção de centros comunitários;
- Construção e ampliação de estufas para hortas comunitárias e em núcleos escolares;
- Construção e reforma de creches no município;
- Construção de sede própria, aquisição de veículos e equipamentos para o CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e Conselho Tutelar;
- Manutenção e encargos com Conselho tutelar;
- Manutenção e encargos com assistência social;
- Convênios e subvenções com entidades assistências não governamentais;
- Construção de sala especial para adolescente infrator;
- Manutenção e encargos para com a sala especial de adolescente infrator.

9.2 – PREVIDÊNCIA.

- Contribuição para a formação do Patrimônio do Servidor Público Municipal;
- Regulamentação do sistema previdenciário municipal.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

SEÇÃO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

ARTIGO 7º - O Orçamento Fiscal estimará as receitas e fixará as despesas da administração direta, indireta, fundações, autarquias e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas do Município, obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

ARTIGO 8º - Os valores da receita e da despesa serão orçados com base na arrecadação de 1998, considerando-se as alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária, podendo para isto o Executivo tomar medidas necessárias visando compatibilizar esses valores, até o limite previsto pela Lei n. 4.320/64, abrindo créditos adicionais e suplementares.

ARTIGO 9º - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, na área de Educação, com prioridades para a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e infantil.

ARTIGO 10º- Os fundos instituídos e mantidos pelo Município ficam obrigados a elaborar planos de aplicação, cujo conteúdo será elaborado obedecendo a sua apresentação e forma analítica:

a) Composição das Receitas Orçamentárias;

b) Composição da natureza de Despesas Orçamentárias;

c) Programa de Trabalho; e

d) Demonstrativo da Receita e Despesas segundo as categorias econômicas.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

ARTIGO 11º- A proposta parcial da Câmara Municipal será encaminhada até 31 de julho de 1998 para ter compatibilidade com os demais órgãos da administração e com a receita estimada.

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: (065) 521-4000
CEP 78.580-000 - Alta Floresta - Estado de Mato Grosso

SEÇÃO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

ARTIGO 12º- O Orçamento de Investimento das Sociedades de Economia Mista compreenderá os programas de investimento das empresas, em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária à que se refere este artigo, com a Lei Federal n. 6.404/76, serão considerados investimentos as despesas com aquisição de direitos do ativo imobilizado.

ARTIGO 13º- Os investimentos por conta de recursos oriundos da participação acionária do Município, serão programados de acordo com as dotações previstas no Orçamento Fiscal.

SEÇÃO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ARTIGO 14º- O Município poderá, por iniciativa do Poder Executivo, encaminhar projeto de lei, no corrente exercício, no sentido de criar, rever e atualizar a legislação tributária para 1999, objetivando modernizar a ação fazendária, aumentar a produtividade e melhorar a administração da dívida ativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Projeto de Lei Orçamentária poderá considerar na previsão da receita, o incremento da arrecadação decorrentes das alterações tributárias propostas, desde que as despesas sejam detalhadas por projetos e atividades que ficam condicionadas à aprovação dessas alterações.

ARTIGO 15º- As receitas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

SEÇÃO V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO DE PESSOAL

ARTIGO 16º- As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas, devendo ser observado o limite de 60% (sessenta porcento) das receitas correntes previsto na Lei Complementar n. 82/95 que regulamentou o art. 169 da Constituição Federal.

ARTIGO 17º- O limite estabelecido para as Despesas com Pessoal que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta com as seguintes despesas:

a) Salário em geral;

b) Encargos Sociais; e

c) Proventos de aposentadoria e Pensões.

ARTIGO 18º- A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração e criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, só poderá ser feita se houver dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício financeiro, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 19º- Cabe a Secretaria Municipal de Finanças a responsabilidade pela coordenação e elaboração dos orçamentos de que trata esta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Secretário Municipal de Finanças baixará portaria dispondo sobre:

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: (065) 521-4000
CEP 78.580-000 - Alta Floresta - Estado de Mato Grosso

TRABALHANDO HONESTAMENTE POR VOCÊ

I - Calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;

II - Elaboração e distribuição dos quadros que comporão as propostas parciais da administração direta, autarquias, fundações e sociedades de economia mista;

III - Instruções para o devido preenchimento das propostas parciais, dos orçamentos de que trata esta lei.

ARTIGO 20º- Os orçamentos da administração direta, autarquias e fundações obrigatoriamente deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e seus parágrafos, da Constituição da República.

ARTIGO 21º- Na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, não serão discriminadas as relações de instituições à serem beneficiadas com auxílio e/ou subvenções sociais.

ARTIGO 22º- A presente lei por sua própria natureza, ao estabelecer as prioridades da administração fornece os dados e elementos necessários a elaboração da peça orçamentária, razão pela qual deverá ser aprovado pelo Legislativo antes do encerramento do primeiro período legislativo, ou seja, antes de 30 de Junho de cada ano, conforme determina o artigo 35, parágrafo 2º, item II do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

ARTIGO 23º- O prefeito enviará até o dia 30/09/98, projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo ao Executivo para sanção.

ARTIGO 24º- Se o Projeto de Lei Orçamentária anual não for aprovado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal, será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica Municipal.

ARTIGO 25º- Caso o Projeto de Lei Orçamentária anual não seja encaminhada para sanção do Prefeito até o primeiro dia de janeiro de 1999, a programação constante do projeto de lei encaminhado pelo Executivo, poderá ser executado em cada mês, até o limite de (um doze avos) do total de cada dotação,

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

consideradas as atualizações correspondentes e até que seja aprovado pela Câmara Municipal e encaminhado para sanção.

ARTIGO 26º- O Poder executivo poderá firmar Convênios com outras esferas de governo, universidades e fundações, bem como seus aditamentos, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, obras, saneamento, meio ambiente e outras.

ARTIGO 27 - As prioridades e metas estabelecidas na presente lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentaria, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de Lei do Orçamento Anual.

ARTIGO 28º- Na apresentação de eventual alteração na estrutura administrativa, o Poder Executivo discriminará o destino das diretrizes aqui nesta Lei estabelecidas com suas conseqüentes dotações orçamentárias.

ARTIGO 29º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT., em 10 de Julho de 1.998.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal